



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO n° 038/2020**

*(de 31 de agosto de 2020)*

**EMENTA :**

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N° 23, DE 07 DE JULHO DE 2020, QUE REGULAMENTA OS ARTIGOS 6° À 27, 174 A 210 E 223 A 291 DA LEI N° 382/05, DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, E, DAS TAXAS DE LICENÇA E DE PODER DE POLÍCIA DO ANO DE 2020, ESTABELECE O PARCELAMENTO DO ISS HOMOLOGADO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pelo art. 30, inciso II, da Constituição Federal e as disposições tributárias previstas na Lei Municipal n° 382/2005.

**DECRETA**

**Art.1° FICA** alterado a redação do quadro do §1° do Art.4°, o § 3° do Art. 4° e o art. 5°, que passará a vigor com as seguintes alterações.

**Art.4°**  
(...)

**§1°**  
(...)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>IPTU PAGO EM PARCELA ÚNICA</b>		
<b>PARCELA ÚNICA COM 30% DE DESCONTO</b>	<b>30.11.2020</b>	<b>DESCONTO (Art. 195, I)</b>
<b>IPTU PARCELADO</b>		
De R\$ 100,00 à R\$ 200,00		Em até 02 parcelas
De R\$ 201,00 à R\$ 400,00		Em até 03 parcelas
De R\$ 401,00 em diante		Em até 04 parcelas

(NR)

§2º  
(...)

§3º Vencimento do parcelamento será nos dias 30 ou 31 de cada mês ou no primeiro dia útil anterior, sendo a primeira parcela a partir de 30.09.2020. (NR)

(...)

Art. 5º - O lançamento da TLLF (Alvará de Licença) deverá ser efetivado em 02.01.2020 e o prazo para pagamento será apenas de uma parcela única com 50% de desconto, com vencimento até 30 de novembro de 2020 quando a partir desta data incidirá multa e juros para os inadimplentes, conforme preceitua o art. 73 da Lei 382/2005. (NR)

**Art. 2º** Ficam revogados o § 1º do Art. 4º, o § 3º do Art. 4º e o art. 5º do Decreto Municipal nº 23, de 07 de julho de 2020.

**Art. 3º** A taxa de licenciamento ambiental para empreendimentos em funcionamento no município listados na Resolução CEPRAM N° 15/2019 como Potencial Poluidor/Degradador Pequeno, onde se incluem bares, restaurantes e indústrias, além de pousadas, terá desconto de 50% em seu valor.

**Art. 4º** O pagamento do Simples Nacional, obedece a calendário oficial do Governo Federal.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 31 (trinte e um) dias do mês de agosto de 2020.

**Fernando Sérgio Lira Neto**  
Prefeito Município de Maragogi  
Estado de Alagoas

**Paulo Henrique Souza Vargas**  
Secretário Municipal de Fazenda  
de Maragogi Estado de Alagoas

Ato Registrado e publicado pela Chefia de Gabinete no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em 31/08/2020 e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **02/setembro/2020**.